



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO IND 12122/2017

L I D O
Em, 27/9/17

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto à Secretária de Saúde do Distrito Federal, que adote providências no sentido de realizar aquisição de equipamentos para realização de exames para o Hospital Regional de Brazlândia HRBZ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, que adote providências ao Poder Executivo, junto à Secretária de Saúde do Distrito Federal que adote providências no sentido de realizar aquisição de equipamentos para realização de exames para o Hospital Regional de Brazlândia HRBZ.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12122/2017
Folha Nº 01 E.J



Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

O HRB foi inaugurado em 1976 pelo então governador Elmo Serejo de Farias. Além disso a população de Brazlândia cresceu muito.

Faz se necessário a aquisição de novos equipamentos para realização de exames como por exemplo ressonância magnética, revelador digital de raio x, e equipamentos para a realização de demais exames que a população necessite realizar, sem que haja necessidade de sair de Brazlândia para realizar os exames em outras cidades que já estão sobrecarregadas e na maioria dos casos tem filas de espera de vários meses para o atendimento, o que na maioria dos casos agrava o quadro clínico do paciente

Diante da situação se faz necessário a aquisição de equipamentos para o Hospital Regional de Brazlândia.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PSB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12122/2017
Folha Nº 02 E.J.



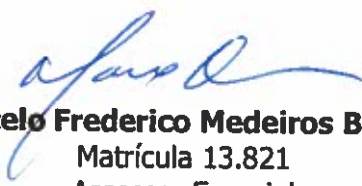
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/09/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12/22, 2017
Folha N° 03 E.T.